

Resolução CMDCA nº 002/2019.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Itueta.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itueta- MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 334/2019 e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

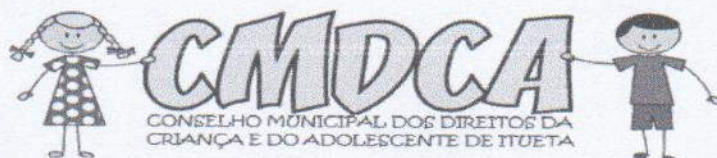
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itueta.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 001 /2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de cinco (05) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Itueta, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:



O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 334/2019.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar será remunerado com o valor de 01 (um) salário mínimo, acrescido de 25% (vinte e cinco) dos seus vencimentos;

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

i. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais a ser cumprida de segunda a sexta-feira de 7h as 16h, mais regime de sobreaviso, conforme definido nas Leis municipal de nº334/2019 e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A distribuição dos conselheiros tutelares no regime de sobreaviso se organizará conforme Regimento Interno, de modo que sempre terá um conselheiro tutelar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

1.6.3. Fica assegurado ao conselheiro de sobreaviso dos dias úteis, no período das 16h às 7h, um dia de compensação, a ser gozada no dia seguinte ao do sobreaviso realizado, sendo que o conselheiro de sobreaviso deverá comparecer ao Conselho Tutelar, no término de seu sobreaviso, para entrega do aparelho celular do Conselho e do relatório de sobreaviso;

1.6.4. Fica assegurada ao conselheiro sobreaviso de fim de semana compensação



na segunda e terça-feira após o sobreaviso realizado.

1.6.5. As compensações de sobreaviso realizadas não poderão comprometer a participação dos conselheiros tutelares nas reuniões do colegiado de seu respectivo Conselho.

1.6.6. Todas as compensações de sobreaviso descritas nos parágrafos anteriores deverão ser gozadas nos dias e horários estabelecidos, mesmo quando feriado ou dia facultativo, sob pena de perda desse direito sendo vedado qualquer tipo de acúmulo de compensações

1.6.7. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

1.6.8. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais extraídas perante as esferas Estadual e Federal e Militar (neste último caso, dirigido aos candidatos que sejam policiais militares, estando ou não na ativa);

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir ou ser domiciliado no município de Itueta, no mínimo há mais dois anos, comprovada a critério da Comissão do Processo de Escolha (COPE);

IV - estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local ou título de eleitor acompanhado do comprovante de votação;

V – apresentar no momento da posse conclusão do Ensino Médio, comprovada por meio de apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino;

VI – Apresentar atestado médico comprovando pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício do cargo;

VII – Não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 08 (oito) anos, devendo permanecer impedido de participar do Processo de Escolha, por igual período, independente do período em que obrigatoriamente esteve ausente



por impedimento de eventual recondução;

VIII – quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

IX – experiência comprovada de participação em cursos e eventos na área da infância e adolescência, somando, no mínimo, 30 horas de participação.

X – conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, demonstrado através da aprovação em prova de conhecimentos, promovida pelo CMDCA;

Parágrafo Único: O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

3 DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de Escolha dos membros do conselho Tutelar será realizado em **três etapas:**

- a) Inscrição dos candidatos e respectiva entrega de documentos.
- b) Prova de aferição de conhecimento serão submetidos à prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;
- c) Escolha (eleição) dos candidatos por meio de votos.

4 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A inscrição do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período de 16 (dezesesseis) de maio de 2019 a 14



(quatorze) de junho de 2019, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

4.4 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Coronel Osório, nº 710 - centro, nesta cidade.

4.5 No ato de inscrição o candidato pessoalmente deverá:

a) preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital; (MODELO ANEXO I)

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2 deste edital.

I - As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III - a análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do recebimento da documentação.

4.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itueta, podendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros com cópia para o Ministério Público.

5 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1 A prova de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo III deste edital.



a) a Lei federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e suas alterações posteriormente introduzidas (até 20 de maio do ano corrente), que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente;

b) A Lei Municipal 334/2019;

§1º - Lei Federal nº 8.069/90 – O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º - Lei Municipal nº 334/2019 – O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal nº 334/2019 avaliará o conhecimento acerca da política da criança e do adolescente no Município de Itueta.

5.2 A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de dois (2) pontos, no total de cinquenta (50) pontos, divididos em:

a) 22 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) 03 questões da Lei Municipal 334/2019.

5.3 As avaliações de conhecimento específico têm caráter eliminatório e classificatório.

5.4 O candidato será aprovado somente se obtiver nota geral igual ou superior a sessenta por cento (60%) do valor total.

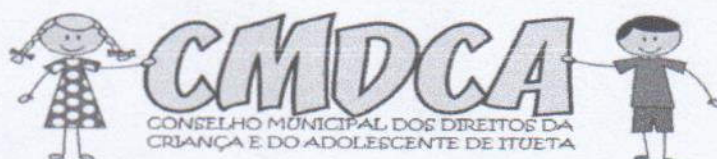
5.5 Caso seja anulada alguma questão da avaliação de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré candidatos (as).

5.6 O (a) pré candidato (a) deverá lançar seu nome completo e seu número de inscrição apenas nos locais especificamente indicados para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7 A prova será realizada na Escola Estadual Américo Vespúcio, situada a Rua Télió Rocha Sampaio, nº 905, no dia 04 (quatro) de agosto de 2019, com início às 9h00 e terá a duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos) improrrogáveis.

5.8 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.9 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for



publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.10 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.11 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria.

5.12 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e do horário determinado.

5.13 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.14 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.15 O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.16 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.16.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.16.2 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal, poderá ser afixado na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, com cópia Para o Ministério Público.

5.16.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias, para a Comissão Organizadora.

5.17 Analisadas as documentações exigidas no item 5, desta Resolução e



concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a nota final obtida na prova de conhecimento.

6 TERCEIRA ETAPA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 - Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) nomeação e posse.

6.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site Oficial do Município, podendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede dos Conselhos Tutelares, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e encaminhada ao Ministério Público.



6.2 - Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3 - Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá escolher (votar) apenas em um (01) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4 - Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
b-1) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
 - I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
 - III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos; ou
 - b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
 - IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser



mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

f) Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, a fim de deixar a disposição da Comissão Organizadora para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.

g) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputada solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

h) As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa", contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.

i) A Comissão Organizadora agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

i.1) Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

j) Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

K) Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão



Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas nesta Resolução.

6.4.1 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) Entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo



poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

K) É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em "chapa", gerando a cassação das candidaturas individuais.

l) Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

m) Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

n) Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

6.4.1.1 Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.4.1.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

6.4.1.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

6.5 - Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua



candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.6- Da Votação:

6.6.1 A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das oito (8) às dezessete (17) horas, no Centro Cultural Municipal situado a Praça Antônio Barbosa, nº 90, centro – Itueta/MG, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Itueta apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

- Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identificação com foto;

- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

- Cada candidato poderá indicar dois (2) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem as urnas nos locais de votação.

- O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Secretaria Executiva dos



Conselhos no dia 06 de setembro de 2019 até às 14 horas.

- A confecção dos crachás é de responsabilidade da comissão organizadora.
- O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

6.6.2 Será utilizado no processo o voto com cédula;

6.6.3 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco
- e) que tiver sigilo violado.

6.7 Da Mesa de Votação:

6.7.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.7.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

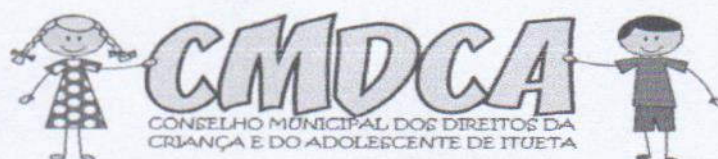
6.7.3 Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.8 Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do presidente da Mesa, ao presidente da Comissão Organizadora

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.



- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para a apuração dos votos.
- e) Os cinco (05) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - Residir a mais tempo no município;
 - Tiver maior idade.
- g) Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.
- h) A Comissão Organizadora deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.
- l) O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.
- j) O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois (2) fiscais e um (1) representante do Ministério Público.
- k) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser afixado na Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- l) Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, nos termos da legislação municipal vigente.
- m) A Comissão Organizadora reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

7- DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por



afinidade, até por terceiro grau, inclusive.

7.2 Entende-se o impedimento do Conselheiro em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8 DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1 O prazo será computado em dias úteis, excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

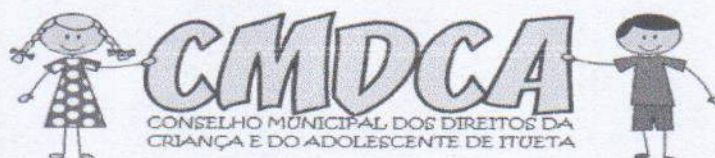
8.4 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Coronel Osório, 710 – centro – Itueta/MG.

8.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá



ser apresentada em folha separada, conforme formulário disponível na Secretaria dos Conselhos.

8.9 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13 Na ocorrência do disposto nos itens 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal e na Secretaria Executiva dos Conselhos no mesmo local das inscrições e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9 DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2 Concluído o Processo de Escolha, incluindo a formação inicial de 40 horas, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal a relação de candidatos aprovados.



9.3 Após a comunicação, o Prefeito Municipal, deverá nomear os 10 (dez) candidatos eleitos, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.4 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.1 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.2 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.3 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.5.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.5.6 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.5.7 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.5.8 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



10 FORMAÇÃO INICIAL

10.1 A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a) A participação dos conselheiros tutelares no curso de formação, será obrigatória, em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- b) A comissão divulgará o dia, horário e local de realização da formação.
- c) A formação obrigatória terá conteúdo programático elaborado pela comissão organizadora.
- d) A carga horária da formação terá o horário e local a ser definido posteriormente.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a vinte, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Site Oficial do Município da Prefeitura Municipal, podendo ser afixado na Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar, e outros, com cópia para Ministério Público.

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência



Social, no endereço Avenida Coronel Osório, nº 710 - Centro, na sala da secretaria executiva dos conselhos.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

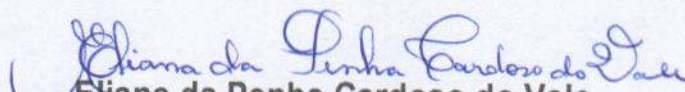
11.11 A Secretaria Executiva dos Conselhos atenderá aos interessados quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

11.12 Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

11.13 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

11.14 Fazem partes integrantes deste Edital os ANEXOS (I, II, III e IV).

Itueta, 16 de maio de 2019.


Eliane da Penha Cardoso do Vale
Vice- Presidente do CMDCA – Itueta



ANEXO - I

Eu _____ declaro que li a Resolução CMDCA nº002/2019 – Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Itueta preenchendo todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Itueta, ____ de ____ de 2019.

Comissão Organizadora.



ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Itueta, ___ de ___ de 2019.

Assinatura do Candidato

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.
CEP: 35.220-000
TELEFONE: (33)3266-3137

Barau



ANEXO III

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e alterações. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Municipal nº 334/2019, de 03 de maio de 2019. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

Esta Lei encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Executiva dos Conselhos.



ANEXO IV

01	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	16/05/2019
02	Período de inscrição de candidaturas.	16/05/2019 a 14/06/2019
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	02/07/2019
04	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	03/07/2019 a 05/07/2019
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	08/07/2019
06	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	09/07/2019 a 11/07/2019
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	12/07/2019
08	Data da realização da prova de conhecimento	04/08/2019
09	Divulgação do gabarito	05/08/2019
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 5.16.2	12/08/2019
11	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimento	13/08/2019 a 16/08/2019
12	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimento	20/08/2019
13	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 6.1 do edital.	23/08/2019
14	Realização da reunião prevista no item 6.1 do edital	28/08/2019
15	Período da campanha eleitoral	30/08/2019 a 05/10/2019
16	Cadastro dos fiscais para o dia da votação	10/09/2019
17	Dia da Eleição	06/10/2019
18	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da escolha dos candidatos	10/10/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à escolha dos candidatos	15/10/2019
20	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão	16/10/2019 a 18/10/2019
21	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à escolha dos candidatos	18/10/2019 a 22/10/2019
22	Publicação do resultado da eleição	23/10/2019
23	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	24/10/2019 a 28/10/2019
24	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão	30/10/2019
25	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	31/10/2019 a 04/11/2019
26	Formação Inicial para os candidatos escolhidos titulares e suplentes	25/11/2019 a 29/11/2019
27	Diplomação dos conselheiros escolhidos titulares e suplentes	02/12/2019 a 06/11/2019
28	Comunicação ao prefeito dos conselheiros diplomados	11/12/2019
29	Nomeação e posse dos conselheiros escolhidos titulares	10/01/2020

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO, ITUETA, MINAS GERAIS.

CEP: 35.220-000

TELEFONE: (33)3266-3137